



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI E DO OUTRO LADO CABEDO ALENCAR E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021, pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.133/0001-96, endereço eletrônico: prefeiturademarcosparente@gmail.com, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, n.º 261, Bairro Centro – CEP: 64.845-000, por seu representante legal, o prefeito municipal o Sr. GEDISON ALVES RODRIGUES, brasileiro, portador do RG n.º 1173144 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 428.857.283-53 e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **CABEDO ALENCAR E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ n.º 34.128.840/0001-56, estabelecida a Rua Fernando Drumond, n.º 668-A, Centro, Cidade de Floriano – PI, Cep 64800-072 através de sócio administrador o Sr. LEONARDO CABEDO RODRIGUES, brasileiro, divorciado, portador do RG.2194960 SSP/PI e CPF. 965.272.503-04, Advogado inscrito na OAB/PI sob o número 5761, residente e domiciliado na Rua Antônio Neto, n.º 117, bairro catumbi, Cep 64806-225, cidade de Floriano – PI, para prestação dos serviços de **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica, executando os serviços de assessoramento jurídico do município na seguintes áreas:** a) de Assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas a Comissão Permanente de Licitação, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a CPL, com emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos; b) Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo; c) Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo referentes a Processos Licitatórios; d) Assessoria na elaboração e realização de procedimentos licitatórios; e) Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno e da Diretoria Administrativa, do Processo Administrativo n.º 023/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021, com fundamento na art. 13, II, III e V c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 suas alterações e Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE
Nossa gente com mais qualidade de vida



- a) de Assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas a Comissão Permanente de Licitação, visando o apoio para a tomada de decisões, através de reuniões com a CPL com elaboração de rotinas e procedimentos;
- b) Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- c) Assessoria na elaboração e realização de procedimentos licitatórios;
- d) Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio e outros, os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma global bruta correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, devendo ser pago através de transferência bancária para a conta corrente nº 058826-0, Agencia: 068, Banco do Nordeste do Brasil S.A de titularidade do proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma líquida de cada parcela será creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: 1.º) Advertência; 2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



prazo de até 02 (dois) anos e 4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado o servidor Raniere Sousa das Chagas, portador do CPF nº 044.787.063-79 como fiscal do presente contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, II, III e V c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.039/2020, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- H) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica da Prefeitura Municipal, Constituição Federal;
- I) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- J) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- K) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;
- L) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- M) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;
- N) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Jerumenha (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Marcos Parente (PI), 22 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Gedison Alves Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE

CONTRATADO:

Leonardo Cabedo Rodrigues
CABEDO ALENCAR E LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

- 1º) RG/CPF 060.975.923-02
- 2º) RG/CPF 323.06.336-72